

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	12. Cancelamento da autorização para realizar operações no mercado de câmbio
<b>Seção:</b>	40. Providências finais
<b>Subseção:</b>	10. Aspectos gerais

---

1. Após a decisão do pleito de cancelamento da autorização para realizar operações no mercado de câmbio, o Deorf adota as seguintes providências:
  - a) publicação, no Diário Oficial da União, do despacho aprobatório;
  - b) registro, no Unicad, dos dados de decisão do processo, bem como de eventuais ocorrências consideradas relevantes;
  - c) comunicação do cancelamento da autorização para realizar operações no mercado de câmbio ao Desig/Dicam;
  - d) expedição de correspondência à instituição interessada, comunicando o desfecho do processo, conforme Sisorf [4.12.40.20](#);
  - e) encerramento do processo pelo componente ao qual está vinculada a sede da instituição.